



EMENDA 25

Dispositivo objeto da emenda: Art. 513, § 12

Emenda: “Art. 513, § 12. Se da decisão referida no parágrafo anterior for interposto novo agravo interno, e não houver precedente do Órgão Especial que possibilite decisão final na forma do §11, o recurso será submetido a julgamento pelo Órgão Especial, figurando como relator o Vice-Presidente prolator da decisão agravada, o qual fará sucinto relatório, colocará o feito em mesa e proferirá voto”.

Justificação: A alteração sugerida coaduna-se com o entendimento esposado pelos tribunais superiores quanto à recorribilidade das decisões, e dispõe sobre o procedimento a ser observado.

Protocolo nº 454674201214, de 5 de julho de 2012

Proponente: Desembargador Afrânio Vilela

Parecer da Comissão Especial

O objetivo da emenda é tornar mais detalhado o texto do § 12 do art. 513. Todavia, a redação do projeto, além de concisa, é mais completa, ante a remissão feita ao § 11, e atende ao princípio da colegialidade, motivos por que deve subsistir.

A Comissão opina, por maioria, pela rejeição da emenda.